



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto-Lei n.º 39 713** — Determina que seja constituída, para funcionar na Presidência do Conselho, sob a orientação da Academia Portuguesa da História, uma comissão nacional encarregada de promover as comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, a realizar em 1960.

**Rectificação** ao Decreto-Lei n.º 39 672, que aprova o novo Código da Estrada.

### Ministério do Interior:

**Decreto-Lei n.º 39 714** — Fixa a nova linha divisória entre os concelhos de Palmela e Setúbal.

### Ministérios do Ultramar e das Comunicações:

**Despacho** — Modifica a tabela de taxas anexa ao Decreto n.º 34 370, que regula o serviço de radiocomunicações de destinos múltiplos (RDM) em todo o território português.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-Lei n.º 39 715** — Permite a atribuição, por simples despacho do Ministro, nas condições estabelecidas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 31 658, da regência das disciplinas de Língua e Literatura Portuguesa e História das Literaturas Dramáticas da secção de teatro do Conservatório Nacional a pessoal docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa ou, em regime de acumulação, a professores dos liceus.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 39 716** — Aprova e declara de utilidade pública as concessões outorgadas à Hidroeléctrica Alto Alentejo pelas Câmaras Municipais de Benavente, Ponte de Sor e Sousel para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos nas áreas dos seus concelhos.

### Ministério das Comunicações:

**Despacho** — Transfere uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto-Lei n.º 39 713

Não foram coroados de êxito os esforços realizados de 1933 a 1936 e de 1936 a 1938 para se erguer um monumento ao Infante D. Henrique. Duas causas avultaram entre aquelas a que pode atribuir-se o insucesso do primeiro concurso: o limite imposto ao custo do monumento e urbanização do local e as hesitações que o estado da nossa técnica não permitiu vencer acerca da viabilidade da execução do projecto aprovado, no promontório de Sagres. Quanto ao segundo concurso,

prevaleceram as dúvidas de muitos espíritos sobre o valor relativo das diversas concepções dos artistas nos trabalhos apresentados.

Completar-se-ão em 1960 quinhentos anos sobre a morte de D. Henrique e o meio milénio decorrido é por si justificação bastante para comemorações especiais. Nada mais justo que entre os actos comemorativos se conte monumento condigno que celebre a pessoa do Infante e a sua obra. O Infante de Sagres é, não só um dos maiores vultos da história nacional, como certamente o português de maior projecção no Mundo. O curso da história e da civilização ocidental não seria o que foi sem ele, ou, o que é o mesmo, sem os descobrimentos dos Portugueses, que na máxima parte se devem ao seu esforço e engenho.

Por isso o que se pretende com o monumento é ainda fundamentalmente o mesmo que se intentara há vinte anos, quando, ao abrir o primeiro concurso, se fixaram as grandes linhas que se entendia deverem dominar as concepções do monumento e a que o Governo se mantêm ainda fiel. Constatam do relatório do Decreto n.º 23 405, de 27 de Dezembro de 1933, de que se transcrevem os trechos seguintes:

Segundo o espírito deste diploma, o monumento que se projecta, embora capitulado pelo nome e pela individualidade do Infante, pretende atingir e expressar um conceito histórico mais vasto — o primeiro ciclo das navegações e descobrimentos dos Portugueses . . . Não se trata apenas da estátua de um príncipe, mas da síntese de uma época.

O monumento será construído no promontório de Sagres . . . Nenhum outro local, como a península rochosa que recebeu a herança toponímica do Promontório Sacro, no eixo da massa de penedias que se formam em planalto, apontando o rumo das primeiras descobertas, salientando-se a toda a costa, e avultando até, para a visibilidade da navegação, ao enevoadado cabo de S. Vicente, se pode considerar mais indicado e mais próprio para receber o monumento que se projecta.

Assim de novo se procura realizar, e agora com redobrada confiança, a ideia do monumento ao Infante D. Henrique em Sagres. A nossa técnica avançou o suficiente para vencer as dificuldades e não deixar subsistir certas hesitações do começo. Por outro lado eleva-se sensivelmente o nível das despesas admissível para o efeito. Finalmente muitos artistas — e não se restringirá desta vez o concurso aos nacionais — ambicionarão enobrecer o seu nome associando-o à consagração do nome do Infante e da sua obra, aliás impercíveis na memória dos povos cultos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta

e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Será constituída e funcionará na Presidência do Conselho uma comissão nacional que, sob a orientação da Academia Portuguesa da História e a presidência do seu presidente, se encarregará de promover as comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, a realizar em 1960, segundo programa a submeter à aprovação do Governo.

Art. 2.º Fará parte das comemorações referidas no artigo anterior a erecção, no promontório de Sagres, de um monumento que, além de constituir particular homenagem ao Infante, represente a consagração do primeiro ciclo dos descobrimentos dos Portugueses e do movimento que abriu o mar à civilização do Ocidente.

Art. 3.º O projecto para o monumento compreenderá o estudo urbanístico do local e será para o mesmo aberto concurso, em harmonia com o regulamento aprovado pelo Ministro das Obras Públicas.

§ 1.º Não são aplicáveis a este caso as restrições ao exercício em Portugal da profissão de engenheiro e de architecto, estabelecidas no artigo 1.º da Lei n.º 1991, de 19 de Março de 1942.

§ 2.º Será uma das condições do concurso não exceder 35:000.000\$ o custo orçado do conjunto dos trabalhos.

§ 3.º A constituição do júri do concurso deve ser publicada no *Diário do Governo* antes de terminado o período para entrega das primeiras provas, e dele farão parte, além dos membros da comissão nacional que forem designados, representantes dos seguintes organismos:

Academia das Ciências de Lisboa.  
Academia Portuguesa da História.  
Academia Nacional das Belas-Artes.  
Junta Nacional da Educação (6.ª secção).  
Escola de Belas-Artes de Lisboa.  
Escola de Belas-Artes do Porto.  
Ordem dos Engenheiros.  
Sindicato Nacional dos Architectos.  
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.  
Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.  
Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Art. 4.º Fica autorizada a inscrição no Orçamento Geral do Estado, por meio de simples decreto, das verbas necessárias para execução deste diploma, considerando-se despesas extraordinárias as referentes à erecção do monumento em Sagres, compreendida a urbanização do local.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1954. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 110, 1.ª série, de 20 de Maio último, pelos Ministérios do Ultramar e das Comunica-

ções, o Decreto-Lei n.º 39 672, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 62.º, onde se lê:

As multas aplicadas nos termos deste código não estão sujeitas a qualquer adicional.

deve ler-se:

2. As multas aplicadas nos termos deste código não estão sujeitas a qualquer adicional.

Presidência do Conselho, 30 de Junho de 1954. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 39 714

Quando o concelho de Palmela foi restaurado, em 1926, por desmembramento do de Setúbal, onde se encontrava integrado, não se atendeu a certas realidades, entre as quais avulta a da expansão da cidade.

Houve, pois, necessidade de se proceder ao estudo para rectificação da respectiva linha divisória, tendo sido, para o efeito, nomeada uma comissão constituída por representantes dos corpos administrativos interessados e do Instituto Geográfico e Cadastral.

Considerando o resultado dos mencionados estudos;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil de Setúbal e da Junta de Província da Estremadura, emitidos nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A limitação entre os concelhos de Palmela e Setúbal passa a ser definida por uma linha que, partindo do marco n.º (15-9-19), implantado no sítio do Marco Furado, local onde se encontram as estremas dos prédios denominados Quinta do Conde, Marquesa e Pinhal dos Limas — onde passam a confrontar as freguesias de S. Lourenço (Setúbal) com a de Quinta do Anjo (Palmela) —, segue para S. E. pela estrema N. E. da Quinta do Conde e, ao encontrar a estrema de Marquesa com Vale Florete, está assinalada pelo marco n.º (16-18-18); continua pela estrema E. de Vale Florete e — confrontando agora a freguesia de Quinta do Anjo com a de S. Simão (Setúbal) — ao atingir a estrema do prédio Marquesa com o de Soares Franco, onde está o marco n.º (19-17), segue pela estrema E. do prédio de Soares Franco até encontrar a estrada do Brejo, onde fica o marco n.º (20-16); dirige-se para E., seguindo pela estrada do Brejo (incluída para Setúbal) até ao Aceiro Real, onde inflecte para S. por este Aceiro (incluído para Palmela) e segue até ao valado do prédio de Soares Franco, no ponto em que ele encontra a estrada nacional (Ferradura — Palmela), perto da Capela de S. Gonçalo, onde está o marco n.º (21-15); atravessa a estrada e continua pela estrema dos prédios pertencentes a Manuel Garuncho e Júlio José dos Reis até à Quinta da Torre, cortando este prédio na direcção do canto N. W. das casas desta Quinta, onde está o marco n.º (22-14), seguindo depois direita à Capela de S. Francisco, ficando a S. W. desta Capela o marco n.º (23-13-41), passando agora a freguesia de S. Simão a confrontar com

a freguesia de Palmela (Palmela); continua para S. pelas extremas E. dos prédios pertencentes a António Costa (até à estrada Necessidades-Palmela), Manuel António Grilo, Francisco Basílio, José Filipe Nero Cordeiro, José Caetano de Sousa, Foros de Alcube e, ao encontrar a estrema de Rego de Água com Carrascal, tem o marco n.º (1-10-40); continua para E. pela estrema de Rego de Água com Carrascal, confrontando a freguesia de Palmela com a de Anunciada (Setúbal), até encontrar o prédio de Manuel Cardoso Martins, onde existe o marco n.º (11-39); segue pela estrema de Rego de Água com Manuel Cardoso Martins, passa pelo marco geodésico S. Luís, pela estrema de Comenda com Manuel Cardoso Martins e pela estrema dos prédios do Dr. Bustorff Silva, vindo confrontar com estes dois últimos prédios no casal de Pai Mouro, até encontrar o caminho de Fornos da Cal, perto de Galapos, onde fica o marco n.º (12-38); continua para E. pelo eixo do caminho de Barradas, e ao encontrar a azinhaga que passa em Boima tem, nessa bifurcação de caminhos, o marco n.º (14-6-36); dirige-se para E., confrontando agora a freguesia de Palmela com a de S. Julião (Setúbal), sempre pelo eixo do caminho para Barradas, tendo, ao encontrar o caminho para S. Paulo, o marco n.º (7-35) e, ao encontrar a estrada de Palmela, em Barradas, o marco n.º (8-34); inflecte para N., seguindo pelo eixo da estrada, tendo, ao encontrar a ribeira do Livramento, o marco n.º (9-33) e, ao atingir a estrada nacional, no sítio da antiga Quinta das Aceadas, o marco n.º (10-32); inflecte para S. e segue pelo eixo da mesma estrada até à azinhaga Vale de Grou, ficando nesta bifurcação o marco n.º (1-3-31); dirige-se para E., confrontando agora a freguesia de Palmela com a de S. Sebastião (Setúbal), seguindo pelo eixo da azinhaga do Vale de Grou e depois pela estrema do casal do Vale com Vale do Grou, até encontrar a azinhaga dos Ciprestes, onde tem o marco n.º (4-40); (incluída para Palmela), e, ao encontrar a azinhaga dos Portais Brancos tem aí o marco n.º (5-29); segue para E. por esta azinhaga (incluída para Palmela), tendo, ao encontrar a passagem de nível de Vale de Mulatas, o marco n.º 6-18) e junto da estrada da estação de Palmela (incluída para Palmela) o marco n.º (7-27); inflecte para S. E. pelo eixo da estrada até atingir o cruzamento com a estrada de Algerus, onde está o marco n.º (8-26); inflecte para N. pela estrada de Algerus (incluída para Setúbal), tendo, ao encontrar o caminho que pelo N. envolve o Brejo do Mocho, o marco n.º (9-25); abandona a estrada e segue pelo caminho (incluído para Setúbal), tendo, ao encontrar o ramal para Brejo do Assa, o marco n.º (10-24), na bifurcação de caminhos imediatamente a N. W. de Quinta do Assa o marco n.º (11-23) e, na estrema W. da Herdade de Algerus, o marco n.º (12-22); continua para S. pelo eixo do caminho que pelo W. acompanha a estrema da Herdade de Algerus, tendo, ao encontrar a bifurcação com o caminho que vai para Bem Gordo, o marco n.º (13-21) e, ao atingir a estrada nacional, o marco n.º (14-20); inflecte para E., seguindo sempre pelo eixo da estrada nacional, tendo no cruzamento com o caminho em frente da estação de Algerus o marco n.º (16-18) e no cruzamento a N. E. da estação de Águas de Moura com o caminho que acompanha a linha de caminho de ferro sobre o aterro o marco n.º (17-17); aqui larga o eixo da estrada nacional e passa a seguir para S. E., pelo eixo do caminho, e tem, no ponto onde se encontram as extremas dos prédios de João Escumalha, Noé Isidro de Sousa e Cais Esteves (junto à passagem de nível do Posto Experimental do Vale do Sado) o marco n.º (18-16); continua sempre pelo eixo da linha do caminho de ferro até à ponte sobre a ribeira de Marateca, onde os concelhos

de Setúbal e Palmela deixam de confrontar, conforme consta da planta junta ao respectivo processo.

§ único. As Câmaras Municipais de Palmela e Setúbal procederão, no prazo de noventa dias a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, onde se tornem necessários, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1954. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

## MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

### Despacho

Com o objectivo de fomentar o intercâmbio de noticiário entre Portugal e o Brasil, pela utilização do serviço RDM — radiocomunicações de destinos múltiplos —, propôs a Companhia Portuguesa Rádio Marconi que nas relações entre ambos os países se applicasse o regime tarifário actualmente em vigor no serviço nacional.

Aprovada tal orientação, determina-se que a tabela de taxas anexa ao Decreto n.º 34 370, de 5 de Janeiro de 1945, seja modificada na conformidade seguinte:

#### I — Transmissão

Taxa fixa de \$50 por palavra, até ao limite de 60 000 palavras mensais, com os mínimos de cobrança de 7.500\$ no serviço destinado a territórios portugueses ou brasileiros e 10.000\$ nos casos restantes.

#### II — Recepção

(Sem alteração).

#### III — Regras de aplicação

1.ª As taxas acima indicadas são applicáveis ao serviço internacional (com excepção do Brasil), sem distinção de regime europeu ou extra-europeu;

2.ª No serviço nacional (C-A-M, ultramarino e interprovincial) e nas relações com o Brasil aplicar-se-á o desconto de 50 por cento aos valores da tabela quando se trate de serviço RDM em língua portuguesa requisitado por agências ou organismos portugueses ou brasileiros. Quando o número de postos de recepção de um mesmo serviço for superior a cinco, poderá conceder-se maior desconto nas taxas de recepção, mediante acordo a estabelecer entre a CPRM e a Administração-Geral dos CTT ou o Ministério do Ultramar, conforme os casos;

3.ª (Sem alteração);

4.ª (Sem alteração).

Ministérios do Ultramar e das Comunicações, 1 de Julho de 1954. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Direcção-Geral do Ensino Superior  
e das Belas-Artes

**Decreto-Lei n.º 39 715**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A regência das disciplinas de Língua e Literatura Portuguesa e História das Literaturas Dramáticas da secção de teatro do Conservatório Nacional poderá ser atribuída, por simples despacho do Ministro da Educação Nacional, nas condições estabelecidas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, a pessoal docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa ou, em regime de acumulação, e com a mesma gratificação, a professores dos liceus.

§ único. Os encargos respectivos serão satisfeitos pelas disponibilidades das dotações para pessoal do Conservatório Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1954. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

**Decreto n.º 39 716**

Tendo as Câmaras Municipais de Benavente, Ponte de Sor e Sousel celebrado com a Hidroeléctrica

Alto Alentejo, S. A. R. L., escrituras de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica, em baixa tensão, nas áreas dos respectivos concelhos;

Realizados os inquéritos administrativos, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. São aprovadas e declaradas de utilidade pública as concessões outorgadas à Hidroeléctrica Alto Alentejo, S. A. R. L., pelas Câmaras Municipais de Benavente, Ponte de Sor e Sousel para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos, nas áreas dos seus concelhos, nos termos das escrituras celebradas, respectivamente, em 23 de Janeiro, 19 de Agosto e 18 de Setembro de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1954. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Joaquim Trigo de Negreiros — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos  
e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1 959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico a seguinte transferência de verba:

Artigo 14.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 6) «Fardamentos, resguardos e calçado» — 300.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 300.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 24 de Junho de 1954. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos.*